Quadro comparativo da Medida Provisória nº 695, de 2015 (Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 2015)

M 111 D 1/1 0/05 1 0 1	D '	D : 4 1 I : 1 C
Medida Provisória nº 695, de 2 de outubro de	Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 2015	Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 2015
2015	(texto aprovado pela Comissão Mista)	(texto aprovado pela Câmara dos Deputados)
Autoriza o Banco do Brasil S.A. e a Caixa	Autoriza o Banco do Brasil S.A. e a Caixa	Autoriza o Banco do Brasil S.A. e a Caixa
Econômica Federal a adquirirem participação nos	Econômica Federal a constituírem subsidiárias e	Econômica Federal a constituírem subsidiárias e
termos e condições previstos no art. 2º da Lei nº	adquirirem participação nos termos e condições	adquirirem participação nos termos e condições
11.908, de 3 de março de 2009, e dá outras	previstos no art. 2º da <u>Lei nº 11.908</u> , de 3 de março	previstos no art. 2º da <u>Lei nº 11.908</u> , de 3 de março
providências.	de 2009, reabre o prazo previsto no art. 9º da Lei nº	de 2009; reabre o prazo previsto no art. 9º da Lei nº
	13.155, de 5 de agosto de 2015, altera a data da	13.155, de 4 de agosto de 2015; altera a data da
	exigibilidade do disposto no inciso II do § 1º e no	exigibilidade do disposto no inciso II do § 1º e no §
	art. 3° do art. 10 da <u>lei nº 10.671, de 15 de maio de</u>	3° do art. 10 da <u>Lei nº 10.671, de 15 de maio de</u>
	2003, com a redação dada pelo art. 40 da Lei nº	2003 ; e dá outras providências.
	13.155, de 2015, e dá outras providências.	-
A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da	O CONGRESSO NACIONAL DECRETA	O CONGRESSO NACIONAL DECRETA
atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição,		
adota a seguinte Medida Provisória, com força de		
lei:		
Art. 1º O Banco do Brasil S.A. e a Caixa	Art. 1º O Banco do Brasil S.A. e a Caixa	Art. 1º O Banco do Brasil S.A. e a Caixa
Econômica Federal, diretamente ou por intermédio	Econômica Federal, diretamente ou por intermédio	Econômica Federal, diretamente ou por intermédio
de suas subsidiárias, poderão adquirir participação	de suas subsidiárias, poderão constituir ou adquirir	de suas subsidiárias, poderão constituir ou adquirir
nos termos e condições previstos no art. 2º da Lei nº	participação <mark>em empresas, inclusive no ramo de</mark>	participação em empresas, inclusive no ramo de
11.908, de 3 de março de 2009.	tecnologia da informação, nos termos e condições	tecnologia da informação, nos termos e condições
	previstos no art. 2º da <u>Lei nº 11.908</u> , de 3 de março	previstos no art. 2º da <u>Lei nº 11.908</u> , de 3 de março
	<u>de 2009</u> .	<u>de 2009</u> .
Parágrafo único. A autorização prevista no caput é	§ 1° A autorização prevista no caput é válida até 31	§ 1° A autorização prevista no <i>caput</i> é válida até 31
válida até 31 de dezembro de 2018.	de dezembro de 2018.	de dezembro de 2018.
	§ 2° As instituições referidas no caput deverão exigir	§ 2º As instituições referidas no caput deverão
	nas operações de aquisição de participação cláusula	exigir nas operações de aquisição de participação
	prevendo a nulidade ou anulabilidade do negócio	cláusula prevendo a nulidade ou anulabilidade do
	uma vez verificada a ocorrência de irregularidade	negócio uma vez verificada a ocorrência de
	pré-existente.	irregularidade preexistente.
Art. 2º A Loteria Instantânea Exclusiva - Lotex, de	Art. 2º A Loteria Instantânea Exclusiva - Lotex, de	Art. 2º A Loteria Instantânea Exclusiva - LOTEX,

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 695, de 2015 (Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 2015)

Medida Provisória nº 695, de 2 de outubro de	Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 2015	Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 2015
2015	(texto aprovado pela Comissão Mista)	(texto aprovado pela Câmara dos Deputados)
	` 1	` 1 1
que trata o art. 28 da Lei nº 13.155, de 4 de agosto	que trata o art. 28 da <u>Lei nº 13.155, de 5 de agosto</u>	de que trata o art. 28 da <u>Lei nº 13.155, de 4 de</u>
de 2015, poderá adicionalmente contar com temas	de 2015, poderá adicionalmente contar com temas	agosto de 2015, poderá adicionalmente contar com
complementares aos mencionados no caput do	complementares aos mencionados no caput do	temas complementares aos mencionados no <i>caput</i>
referido artigo, de maneira a permitir a exploração	referido artigo, de maneira a permitir a exploração	do referido artigo, de maneira a permitir a
mercadológica de eventos de grande apelo popular,	mercadológica de eventos de grande apelo popular,	exploração mercadológica de eventos de grande
datas comemorativas, referências culturais,	datas comemorativas, referências culturais,	apelo popular, datas comemorativas, referências
licenciamentos de marcas ou personagens e demais	licenciamentos de marcas ou personagens e demais	culturais, licenciamentos de marcas ou personagens
elementos gráficos e visuais que possam aumentar a	elementos gráficos e visuais que possam aumentar a	e demais elementos gráficos e visuais que possam
atratividade comercial do produto.	atratividade comercial do produto.	aumentar a atratividade comercial do produto.
		Parágrafo único. Fica autorizada a Caixa Econômica
		Federal a integrar as entidades esportivas
		mencionadas no art. 28 da da Lei nº 13.155, de 4 de
		agosto de 2015, nos procedimentos de venda direta
		ao público dos produtos da Lotex, mediante
		remuneração de mercado.
	Art. 3° O prazo previsto no art. 9° da Lei n° 13.155,	Art. 3° O prazo previsto no art. 9° da Lei n° 13.155,
	de 5 de agosto de 2015, fica reaberto, a partir da	de 4 de agosto de 2015, fica reaberto, a partir da
	data da publicação desta Lei, até 31 de julho de	data da publicação desta Lei, até 31 de julho de
	<mark>2016.</mark>	2016.
	Art. 4° O disposto no inciso II do § 1° e no § 3° do	Art. 4° O disposto no inciso II do § 1° e no § 3° do
	art. 10 da <u>lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003,</u> com	art. 10 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003,
	a redação dada pelo art. 40 da Lei nº 13.155, de	será exigível nas competições que tiverem início a
	2015, será exigível nas competições que tiverem	partir de 1° de agosto de 2016.
	início a partir de 1º de agosto de 2016.	
Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na	Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua	Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua
data de sua publicação.	publicação.	publicação.